



LEI Nº 701 de 3 de julho de 2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS-CE PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Alcântaras, relativo ao exercício de 2018, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no § 1º do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Alcântaras, compreendendo:

- I. As disposições preliminares;
- II. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV. A organização e a estrutura dos orçamentos;
- V. As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VI. As disposições sobre a administração da dívida e a captação de recursos;
- VII. As disposições gerais sobre transferências;
- VIII. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo;
- IX. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- X. As disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei o Anexo I, de Metas Fiscais, o Anexo II, de Riscos Fiscais, o Anexo III, de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 constantes do Anexo III desta lei foram estabelecidos em consonância com as seguintes diretrizes:

- I. Desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade, capacitação e criação de oportunidades;
- II. Desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- III. Desenvolvimento urbano: conectividade e superação das desigualdades entre pessoas e regiões;
- IV. Gestão pública: inovação, eficiência e tecnologia a serviço do cidadão.

§ 1º. O Anexo III, metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018, refere-se aos programas e produtos classificados como finalísticos ou de melhoria de gestão de políticas



PREFEITURA MUNICIPAL
Alcântaras

NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF:06.920.257-5

RUA ANTUNINO CUNHA S/Nº - CENTRO - CEP: 62120-000

públicas, de caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2018 e do Plano Plurianual 2018-2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 3º. O projeto de lei orçamentária anual do Município de Alcântaras para o exercício de 2018 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 109 da Lei Orgânica do Município, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. As propostas orçamentárias dos órgãos e entidades que integram os Poderes do Município, serão formalizadas, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018, observadas as disposições desta lei.

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação completa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, bem como as empresas estatais dependentes, assim consideradas nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º. O orçamento de investimentos, previsto no inciso II do artigo 109 da Lei Orgânica do Município, compreenderá as empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, excluídas as empresas estatais dependentes cuja programação conste do orçamento fiscal.

Art. 7º. O orçamento fiscal e o orçamento de investimentos das empresas terão por finalidade cumprir as disposições constitucionais, entre elas a de reduzir as desigualdades intramunicipais.

Art. 8º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018, o Poder Executivo utilizará preferencialmente parâmetros e projeções econômicas elaboradas por fontes externas à Administração Pública Municipal para estimação da receita do exercício.

Art. 9º. O orçamento do Município para o exercício de 2018 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

Art. 10. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas a preços vigentes em julho de 2017.

Art. 11. Com fundamento nos § 8º do art. 165 da Constituição Federal e do § 2º do art. 109 da Lei Orgânica do Município e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a Lei Orçamentária de 2018 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 12. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a:



I. Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Receita Prevista para o exercício de 2018, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17, de março de 1964;

II. Transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º. A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º. A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado.

§ 3º. O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2018.

§ 4º. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento econômico para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto inciso I deste artigo.

Art. 13. O Poder Executivo, poderá, mediante decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transferência ou o remanejamento de dotações orçamentárias, previstos no "caput" não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018.

Art. 14. Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 1º. Na hipótese de ocorrer a limitação prevista no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo e da justificação do ato.

§ 2º. O Poder Legislativo, observado o disposto no § 1º deste artigo, publicará ato estabelecendo os montantes da limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 15. É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no sítio institucional do Município, endereço eletrônico www.alcantaras.ce.gov.br, por todos os órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, na forma regulamentada mediante Lei nº 12.527/2011 e Decreto Federal nº 7.185/2010.



§ 1º. O Poder Legislativo Municipal poderá adotar outro endereço eletrônico, que não o identificado no caput do artigo, para disponibilizar em tempo real, seus registros da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.

§ 2º. O endereço eletrônico adotado pelo Poder Legislativo Municipal, para apresentação em tempo real de seus registros, deve atender aos critérios definidos na Resolução CGI.br/RES/2008/008/P do Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br.

Art. 16. Não se aplicam às empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e integrantes do orçamento de investimentos, as normas relativas à execução do orçamento e ao regime e demonstrações contábeis estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Para a prestação de contas das informações relativas ao orçamento de investimentos, as empresas de que trata o “caput” deste artigo deverão registrar as fontes de financiamento e a execução de suas despesas na forma disciplinada pelas Secretarias de Finanças e de Administração e Planejamento de Alcântaras Gestão.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2017, contendo:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de lei orçamentária;

Art. 18. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária deverá conter:

- I. As eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta lei;
- II. Demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no art. 212 da Constituição Federal e art. 152 da Lei Orgânica do Município, incluindo as obrigações patronais destinadas aos regimes previdenciários;
- III. Demonstrativo dos recursos destinados ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, na forma do disposto no art. 198, § 3º da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, incluindo as obrigações patronais destinadas aos regimes previdenciários;
- IV. Demonstrativo das dotações alocadas no Poder Executivo para contratações de pessoal;
- V. Os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;
- VI. Demonstrativo dos efeitos, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 19. Na ausência da lei complementar prevista no § 9º do art. 165, da Constituição Federal, integrarão e acompanharão o projeto de lei orçamentária anual:

- I. Quadros consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo os seguintes demonstrativos:
 - a. Receita por Fontes e Despesa por Órgãos;
 - b. Receita por Fontes e Despesa por Unidades Orçamentárias;
 - c. Receita por Fontes e Despesa por Funções;



- d. Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- e. Receitas segundo as Categorias Econômicas;
- f. Despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;
- g. Receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas estatais dependentes;

II. Anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminado por unidade orçamentária, esfera orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, produto, indicador de produto, meta, grupo de despesa e fonte de recursos, considerando que:

- a. O conceito de unidade orçamentária é o estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b. A esfera orçamentária identifica se o orçamento é fiscal ou da seguridade social;
- c. Os conceitos de função, subfunção, programa, atividade e projeto são aqueles estabelecidos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações;
- d. Os conceitos de grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações;
- e. fonte de recursos indica a origem ou a procedência dos recursos orçamentários.

III. Anexo do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, a que se refere o inciso II do artigo 109 da Lei Orgânica do Município, compreendendo os seguintes demonstrativos:

- a. Investimentos por empresa segundo fontes de financiamento;
- b. Investimentos por função e fontes de financiamento;
- c. Investimentos das empresas por programa, projeto/atividade e suas respectivas fontes de financiamento.

§ 1º. Para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, os recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Município, estarão alocados no Fundo Municipal de Saúde, que é a unidade orçamentária gestora desses recursos.

§ 2º. O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.

Art. 20. A lei orçamentária anual, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se houverem sido adequadamente atendidos os em andamento.

Art. 21. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Art. 22. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua respectiva proposta orçamentária até o último dia útil do mês de agosto de 2017, observadas as disposições desta lei.

**CAPÍTULO V****DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Art. 23. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. Instituição e revisão das taxas e contribuições, objetivando suas adequações ao custo dos serviços prestados;
- II. Modificação nas legislações do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e Impostos Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e equânime, preservar a economia local e estimular a geração de empregos e renda e a livre concorrência;
- III. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes;
- IV. Incentivos fiscais à implantação de empreendimentos de geração e distribuição de energias renováveis e aproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos, bem como de preservação ambiental, de segurança hídrica e obras de infraestrutura mediante Parcerias Público-Privadas de interesse do Município.

CAPÍTULO VI**DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E A CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

Art. 24. A administração da dívida interna contratada e a captação de recursos a serem contratados pela administração pública municipal, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-á à necessidade de recursos para atender:

- I. Mediante operações ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:
 - a. Ao serviço da dívida interna;
 - b. Aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Município;
 - c. Ao aumento de capital das sociedades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;
 - d. À antecipação de receita orçamentária;
- II. Mediante alienação de ativos:
 - a. Ao atendimento de programas prioritários e de investimentos;
 - b. À amortização do endividamento;

Art. 25. Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária para 2018:

- I. Quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo credor, taxa de juros, sistemática de atualização e cronograma de pagamento do serviço da dívida;



- II. Quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2018, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE TRANSFERÊNCIAS

Art. 26. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar:

- I. Lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- II. Os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação;
- III. Adimplência com os órgãos da Administração Pública Municipal, mediante comprovação e prova de funcionamento regular da entidade com relatórios auditados de sua contabilidade e comprovante do mandato de sua diretoria;
- IV. Outros requisitos que venham a ser estabelecidos ou legislação específica.

§ 1º. As entidades a que se refere o “caput” deste artigo estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de apurar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º. O Poder Executivo, por intermédio das respectivas secretarias responsáveis, tornará disponível no portal da transparência, a relação completa das entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

Art. 27. O Poder Executivo, por intermédio das secretarias responsáveis, publicará no Diário Oficial e disponibilizará no portal da transparência, em formato acessível, na forma da Lei nº 677, de 13 de fevereiro de 2017, os relatórios pertinentes às execuções dos contratos de gestão.

Parágrafo único. Cabe a cada organização social manter na sua página de internet os relatórios a que se refere o “caput” deste artigo, contendo prestação integral de contas dos repasses recebidos do Município, as receitas de outras fontes, o detalhamento das despesas executadas para o desempenho de suas atividades, bem como as metas propostas e os resultados alcançados, em cumprimento ao programa de trabalho pactuado no correspondente contrato de gestão.

Art. 28. As transferências voluntárias de recursos do Município para outros entes, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII

RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 29. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela emenda constitucional nº 58 de



23/09/2009, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida no período de agosto/2016 a julho/2017.

§ 1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada, em cada mês do período de apuração, atualizada monetariamente para o mês de julho/2017, na conformidade do art. 10 desta Lei, mediante aplicação do IPCA, auferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

- I. Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
- II. Caso a receita efetivamente realizada se situe em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado no seu orçamento pelo Poder Legislativo.

Art. 30. A execução orçamentária do Poder Legislativo será independente, devendo à Câmara Municipal enviar, até o dia 20 do mês subsequente, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. As despesas com pessoal dos Poderes do Município, no exercício de 2018, observarão as normas e os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32. Para fins de cálculo do limite da despesa de pessoal aplicam-se as disposições estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33. Na projeção das despesas de pessoal para o exercício de 2018 serão observados:

- I. Os quadros de cargos e funções dos poderes executivo e legislativo, preenchidos e vagos, tendo-se como referência o mês de julho/2017;
- II. O montante a ser gasto no exercício vigente, tendo-se como referência o mês de julho/2017, e a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento, os dispositivos e os limites para os gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, desde que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, observados, ainda, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Art. 35. Os projetos de lei que implicarem em aumentos de gastos com pessoal e encargos, inclusive os que alteram e criam carreiras, cargos e funções, deverão ser acompanhados de demonstrativos contendo:

- I. As premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- II. A simulação que demonstre o impacto da despesa decorrente da medida proposta.

Art. 36. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas judiciais ocorrerá mediante abertura de créditos adicionais.

Art. 37. Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas com a implementação de programas de valorização e desenvolvimento dos servidores e empregados públicos, mediante a adoção de mecanismos destinados a sua permanente capacitação, inclusive se associados à aferição do desempenho individual e evolução funcional, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa devem ser amparadas por estudo prévio que demonstre a sua viabilidade técnica e os processos devem ser instruídos com a memória de cálculo do impacto que comprove a adequação orçamentário-financeira no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, em obediência ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos no artigo 23, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 39. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o "caput" deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 40. Para assegurar a transparência e a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, contando com ampla participação popular, nos termos do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. As audiências serão amplamente divulgadas, inclusive nos meios de comunicação regionais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das datas estabelecidas pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL
Alcântaras

NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF:06.920.257-5

RUA ANTUNINO CUNHA S/Nº - CENTRO – CEP: 62120-000

§ 2º. As propostas oriundas da participação popular nas audiências públicas de que trata o “caput” deste artigo serão encaminhadas aos órgãos e entidades municipais e deverão subsidiar a elaboração da proposta orçamentária de 2018.

Art. 41. O Poder Executivo providenciará o envio, em meio eletrônico, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2018.

Art. 42. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

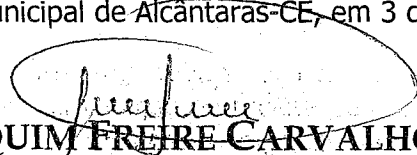
Art. 43. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, no limite de até 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês, a que se refere o “caput” deste artigo, não se aplica às despesas de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 44. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 3 de julho de 2017.


JOAQUIM FREIRE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 701 de 3 de julho de 2017.

Anexo I – Metas Fiscais

I – METAS ANUAIS

I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas:

As metas anuais das receitas da Prefeitura de Alcântaras – CE foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020
RECEITA TOTAL	32.632.436	34.264.057	35.977.260
1.RECEITAS CORRENTES	28.509.569	29.935.047	31.431.799
Receita Tributária	450.324	472.840	496.482
Impostos	415.706	436.491	458.315
Taxas	28.854	30.297	31.812
Contribuição de Melhoria	5.765	6.053	6.355
Receitas de Contribuições	295.575	310.354	325.871
Contribuição Iluminação Pública	295.575	310.354	325.871
Receita Patrimonial	562.370	590.488	620.012
Receita de Serviços	11.540	12.116	12.722
Transf. Intergovernamentais	30.170.165	31.678.673	33.262.606
Transferências União	15.428.207	16.199.617	17.009.598
Cota-Parte do FPM	11.034.912	11.586.658	12.165.990
Cota-Parte do ITR	5.765	6.053	6.355
Cota-Parte do IOF	4.032	4.234	4.445
Outras transferências da União	4.383.498	4.602.673	4.832.807
Transferências Estado	4.326.126	4.542.432	4.769.554
Cota Parte do ICMS	3.990.116	4.189.621	4.399.102
Cota-Parte do IPVA	294.483	309.207	324.668
Cota-Parte do IPI-exp.	13.850	14.542	15.269
Outras transferências do Estado	27.678	29.062	30.515
Transferências Convênios	1.020.873	1.071.917	1.125.512
FUNDEB	9.394.959	9.864.707	10.357.942
Outras Receitas Correntes	91.182	95.741	100.528
Dedução da Receita Corrente	-3.071.586	-3.225.165	-3.386.424
2. RECEITA DE CAPITAL	4.122.867	4.329.010	4.545.461
Operações de Crédito	23.090	24.244	25.456
Alienação de bens	46.179	48.488	50.912
Transferência de Capital	4.053.599	4.256.278	4.469.092

I.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária (R\$1,00)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação (%)
2018	450.324	-
2019	472.840	5%
2020	496.482	5%

NOTA: O aumento gradual e constante previsto para a receita tributária provém da expectativa de continuidade da efficientização da política de fiscalização tributária municipal.



Fundo de Participação dos Municípios (R\$1,00)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação (%)
2018	11.034.912	-
2019	11.586.658	5%
2020	12.165.990	5%

NOTA: O aumento gradual e constante previsto para o Fundo de Participação dos Municípios provém da expectativa do cenário macroeconômico e das projeções de inflação para o os exercícios planejados.

Transferências Estado (R\$1,00)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação (%)
2018	4.326.126	-
2019	4.542.432	5%
2020	4.769.554	5%

NOTA: O aumento gradual e constante previsto para as Transferências oriunda do Estado provém da expectativa do cenário macroeconômico e das projeções de inflação para o os exercícios planejados.

Outras Receitas Correntes (R\$1,00)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação (%)
2018	91.182	-
2019	95.741	5%
2020	100.528	5%

NOTA: O aumento gradual e constante previsto para as outras receitas correntes provém da expectativa de continuidade da eficientização da política de arrecadatória do Município.

Receitas de Capital (R\$ 1,00)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação (%)
2018	4.122.867	-
2019	4.329.010	5%
2020	4.545.461	5%

NOTA: O aumento gradual e constante previsto para as Receitas de Capital provém da expectativa do cenário macroeconômico e das projeções de inflação para o os exercícios planejados.

As demais receitas foram projetadas com base nos incrementos previstos para o cenário macroeconômico do período 2018 a 2020

II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas:

As metas anuais das despesas da Prefeitura de Alcântaras – CE foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL

Alcântaras

NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF:06.920.257-5

RUA ANTUNINO CUNHA S/Nº - CENTRO – CEP: 62120-000

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES	25.224.759	26.485.997	27.810.297
Pessoal e Encargos	15.330.000	16.096.500	16.901.325
Outras Despesas Correntes	9.894.759	10.389.497	10.908.972
DESPESAS DE CAPITAL	3.960.716	4.158.751	4.366.689
Investimentos	3.853.616	4.046.296	4.248.611
Inversões Financeiras	84.000	88.200	92.610
Amortização Financeira	23.100	24.255	25.468
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	315.000	330.750	347.288
TOTAL DAS DESPESAS	29.500.475	30.975.498	32.524.273

II.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas:

Pessoal e Encargos (R\$1,00)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação (%)
2018	15.330.000	-
2019	16.096.500	5%
2020	16.901.325	5%

NOTA: O aumento gradual e constante previsto para as despesas com pessoal e encargos provém da expectativa de melhoria da receita corrente líquida.

Outras Despesas Correntes (R\$1,00)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação (%)
2018	9.894.759	-
2019	10.389.497	5%
2020	10.908.972	5%

NOTA: O aumento do volume de despesas identificado no Grupo Outras Despesa Correntes, a partir de 2018, deve-se a maior oferta de serviços efetuados pela municipalidade no intuito de elevar a qualidade de vida de seus habitantes.

Investimentos (R\$1,00)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação (%)
2018	3.853.616	-
2019	4.046.296	5%
2020	4.248.611	5%

NOTA: As despesas identificadas no grupo Investimentos, a partir de 2017, esta compatível aos ajustes financeiros a serem desenvolvidos pela Administração Municipal

Reserva de Contingência (R\$1,00)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação (%)
2018	315.000	-
2019	330.750	5%
2020	347.288	5%



NOTA: Os valores fixados para a Reserva de Contingência têm sua base em percentuais da Receita Corrente Líquida.

III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2.018	2.019	2.020
1. RECEITA TOTAL	32.632.436	34.264.057	35.977.260
RECEITAS CORRENTES	28.509.569	29.935.047	31.431.799
Receita Tributária	450.324	472.840	496.482
Receita de Contribuições	295.575	310.354	325.871
Receita Patrimonial	562.370	590.488	620.012
Receita de Valores Mobiliários	543.900	571.095	599.650
Receita de Serviços	11.540	12.116	12.722
Transferências intergovernamentais	30.170.165	31.678.673	33.262.606
Transferências da União	15.428.207	16.199.617	17.009.598
Transferências do Estado	4.326.126	4.542.432	4.769.554
Transferências Convênios	1.020.873	1.071.917	1.125.512
Transferência FUNDEB	9.394.959	9.864.707	10.357.942
Outras Receitas Correntes	91.182	95.741	100.528
Dedução da Receita Corrente	-3.071.586	-3.225.165	-3.386.424
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	27.965.669	29.363.952	30.832.150
RECEITA DE CAPITAL	4.122.867	4.329.010	4.545.461
Operações de crédito	23090	24244	25456
Alienação de Bens	46.179	48.488	50.912
Transferências de Capital	4.053.599	4.256.278	4.469.092
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL	4.053.599	4.256.278	4.469.092
RECEITAS PRIMÁRIAS	32.019.267	33.620.230	35.301.242
2. DESPESA TOTAL	29.500.475	30.975.498	32.524.273
DESPESA CORRENTE	25.224.759	26.485.997	27.810.297
Pessoal e Encargos Sociais	15.330.000	16.096.500	16.901.325
Outras Despesas Correntes	9.894.759	10.389.497	10.908.972
DESPESAS FISCAIS CORRENTES	25.224.759	26.485.997	27.810.297
DESPESA DE CAPITAL	3.960.716	4.158.751	4.366.689
Investimentos	3.853.616	4.046.296	4.248.611
Inversões Financeiras	84.000	88.200	92.610
Amortização da Dívida	23.100	24.255	25.468
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL	3.853.616	4.046.296	4.248.611
Reserva de Contingência	315.000	330.750	347.288
DESPESAS PRIMÁRIAS	29.393.375	30.863.043	32.406.195
RESULTADO NOMINAL	543.890	571.084	599.638
RESULTADO PRIMÁRIO	2.625.893	2.757.187	2.895.046

Nota: a) os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente. b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.



IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Especificação	2018	2019	2020
Dívida Consolidada (I)	9.821.269	9.598.179	9.363.934
Deduções (II)	-	-	-
Ativo Disponível	-	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	9.821.269	9.598.179	9.363.934
Receita de Privatizações (IV)	-	-	-
Passivos Reconhecidos (V)	-	-	-
Dívida Fiscal Líquida (III+IV-V)	9.821.269	9.598.179	9.363.934
RESULTADO NOMINAL	543.890	571.084	599.638

NOTA: Os valores do resultado nominal apresentam as metas anuais previstas, embora possam apresentar discrepâncias devido os cálculos anuais serem efetuados com base na dívida real de cada ano. Os valores para o cálculo de 2018 a 2020 foram ajustadas em função da realidade expressa no valor da dívida consolidada no balanço do exercício de 2016 e calculadas conforme a metodologia estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional

V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Especificação	2018	2019	2020
Dívida Consolidada (I)	9.821.269	9.598.179	9.363.934
Dívida Mobiliária	0	0	0
Outras Dívidas	9.821.269	9.598.179	9.363.934
Deduções (II)	0	0	0
Ativo Disponível	0	0	0
Haveres Financeiros	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	0	0	0
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	9.821.269	9.598.179	9.363.934

NOTA: O valor da Dívida Pública de 2018 a 2020 foram ajustadas em função da realidade expressa no valor da dívida consolidada no balanço do exercício de 2016.

VI - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	I – Metas Previstas em 2015	II – Metas Realizadas em 2015	Variação (II-I)	
			Valor	%
Receita Total	28.165.800	26.264.376	-1.901.424	-6,75%
Receitas Primárias (I)	27.694.800	26.074.626	-1.620.174	-5,85%
Despesa Total	28.267.553	22.812.041	-5.455.512	-19,30%
Despesas Primárias (II)	27.610.792	22.567.686	-5.043.107	-18,26%
Resultado Primário (I-II)	84.008	3.506.940	3.422.932	4074,56%
Resultado Nominal	194.239	-54.606	-248.845	-128,11%
Dívida Pública Consolidada	10.236.086	10.236.086	0	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	10.678.021	10.678.021	0	0,00%



PREFEITURA MUNICIPAL

Alcântaras

NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF:06.920.257-5

RUA ANTUNINO CUNHA S/Nº - CENTRO – CEP: 62120-000

VII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00

**VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Exercício 2018**

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
	NADA A DECLARAR					
TOTAL						

**VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
Exercício 2018**

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	1.553.926
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	1.436.675
(-) Aumento referente a transferências FUNDEB	447.379
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-330.128
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	-330.128
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-330.128



LEI Nº 701 de 3 de julho de 2017.

Anexo II – Riscos Fiscais

Exercício 2018

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	20.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	20.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	80.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	80.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação de Empenho	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções	80.000,00	Limitação de Empenho	80.000,00
Outros Riscos Fiscais	20.000,00	Limitação de Empenho	20.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	400.000,00	TOTAL	400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL

Alcântaras

NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF:06.920.257-5

RUA ANTUNINO CUNHA S/Nº - CENTRO - CEP: 62120-000

LEI Nº 701 de 3 de julho de 2017.

Anexo III – Metas e Prioridades

Exercício 2018

PROGRAMA: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO

Prioridade: Prover a Câmara Municipal dos recursos necessários ao cumprimento de suas funções legislativas.

Meta Atender 100% da demanda da Câmara.

PROGRAMA: 0002 GESTAO ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO

Prioridade: Prover a Câmara Municipal dos recursos necessários ao cumprimento de suas funções administrativas.

Meta Atender 100% da demanda da Câmara.

PROGRAMA: 0003 GESTAO GOVERNAMENTAL

Prioridade: Desenvolver ações de cooperação técnica, gestão e projetos especiais para o município.

Meta Implementar projetos especiais para o município.

Prioridade: Promover a política de comunicação e informação, garantindo à sociedade pleno conhecimento e transparência das ações do Governo.

Meta Divulgar e informar à população 100% das ações do governo municipal.

Prioridade: Garantir o funcionamento pleno das ações.

Meta Garantir o funcionamento pleno das ações

Prioridade: Efetivar a avaliação da gestão pública e acompanhamento dos programas e políticas, bem como evidenciando sua legalidade, avaliando os seus resultados.

Meta Avaliar 100% das metas previstas

Prioridade: Implementar projetos especiais de controles internos e elaborar a agenda do prefeito, visando um melhor atendimento ao público.

Meta Atendimento e gerenciamento das demandas das secretarias municipais junto ao prefeito.

Prioridade: Disponibilizar para a população, sistemas interativos que permitam registros de reclamações, sugestões, solicitações de serviços com feedback aos comunicantes.

Meta Atender 100% das demandas da população

Prioridade: Disponibilizar para a população, sistemas interativos que permitam registros de reclamações, sugestões, solicitações de serviços com feedback aos comunicantes.

Meta Atender 100% das demandas da população

PROGRAMA: 0004 DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROC. ADMINIST. E JUDICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL

Alcântaras

NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF:06.920.257-5

RUA ANTUNINO CUNHA S/Nº - CENTRO – CEP: 62120-000

PROGRAMA: 0005 GESTAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO

Prioridade: Proporcionar ao servidor público municipal um ambiente corporativo mais estimulante com a valorização, qualificação, capacitação e progressão na carreira.

Meta Atingir 70% do quadro.

Prioridade: Aperfeiçoar a gestão dos processos de compras públicas, visando a economia gerada e a qualidade dos serviços e produtos adquiridos, bem como otimizar o controle dos bens móveis e imóveis do patrimônio público.

Meta Aperfeiçoar os processos em 80%.

Prioridade: Promover o aprimoramento de gestão através da educação continuada, planejamento, monitoramento, avaliação e financiamento.

Meta Garantir atendimento à população com os programas e projetos de inclusão social.

PROGRAMA: 0006 GESTAO FINANCEIRA DO MUNICIPIO

Prioridade: Melhorar a eficácia e transparência da Gestão Financeira e Fiscal, maximizando a arrecadação dos tributos e o controle do gasto público.

Meta Controle financeiro e fiscal das ações do governo municipal.

Prioridade: Planejar a ação governamental, visando a efficientização e a integração das Políticas Públicas, melhorando os processos de gestão e orçamento.

Meta Elaborar planos e projetos governamentais.

PROGRAMA: 0007 GESTAO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Prioridade: Reduzir a repetência e o abandono escolar, facilitando o acesso e a permanência dos alunos da rede municipal de ensino

Meta Garantir acesso e permanência de 5.000 alunos da rede municipal de ensino

Prioridade: Proporcionar apoio técnico pedagógico na Secretaria de Educação garantindo pleno atendimento ao corpo docente fortalecendo e consolidando a proposta curricular da rede municipal de ensino.

Meta Motivar e capacitar os professores da rede municipal de ensino

Prioridade: Implementar uma rede de educação infantil e fundamental eficiente e eficaz, capaz de alfabetizar todas as crianças de até 08 anos de idade extinguindo as taxas de analfabetismo escolar em conjunto com a participação democrática de toda comunidade.

Meta Implementar o modelo de educação integral com gestão democrática e participativa em todas as escolas de educação infantil e fundamental.

PROGRAMA: 0008 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Prioridade: Formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no Município.

Meta Atender 50% das pessoas em situação vulnerável com planos de segurança alimentar e nutricional.



PREFEITURA MUNICIPAL

Alcântaras

NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF:06.920.257-5

RUA ANTUNINO CUNHA S/Nº - CENTRO - CEP: 62120-000

Prioridade: Garantir o direito humano à alimentação adequada para salvaguardar as condições mínimas de sobrevivência e a Segurança Alimentar e Nutricional – SAN.

Meta Garantir o fornecimento de alimentação nutricional balanceada à 100% dos alunos da rede pública municipal de ensino

PROGRAMA: 0009 APOIO AO EDUCANDO

PROGRAMA: 0010 GESTAO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE

Prioridade: Manter e ampliar o atendimento à saúde da mulher e da criança alcantareense.

Meta Atendimentos nas áreas de ginecologia, pediatria, laboratoriais e ambulatoriais

Prioridade: Assegurar a população de Alcântaras, atendimento para realização de exames de diagnósticos por imagem

Meta Realizar procedimentos em diagnósticos por imagem

Prioridade: Reestruturar a atenção básica ampliando acesso à porta da entrada do SUS

Meta Ampliar a cobertura das equipes de Saúde da Família.

Prioridade: Capacitação de recursos humanos da atenção básica

Meta Capacitar 30% de Recursos Humanos da Atenção Básica

Prioridade: Implementação dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família - NASF

Meta Implementar o NASF.

Prioridade: Implantação de academias de Saúde

Meta Implantar 1 academia de saúde

Prioridade: Ampliação e implementação do Programa de Saúde Bucal

Meta Ampliar 30% da cobertura populacional pelo programa saúde bucal

Prioridade: Reestruturar a política de Assistência Farmacêutica garantindo o acesso da população aos medicamentos

Meta Garantir a liberação de 100% dos medicamentos do elenco da farmácia básica e contraste radiológicos para exame de imagem

Prioridade: Padronização da Central de Abastecimento de medicamentos e adequação da Farmácia da Atenção Primária

Meta Padronizar a Central de Abastecimento de medicamentos e adequar às farmácias de atenção primária

Prioridade: Garantir contrapartida nos projetos de construção, ampliação de unidade da saúde municipais deixando-as equipadas e em pleno funcionamento

Meta Equipar 100% das unidades de saúde municipais

Prioridade: Reestruturar os serviços de Vigilância à Saúde ampliando a oferta de ações de promoção e proteção da saúde e de prevenção de doenças no âmbito do SUS

Meta Obter 95% de cobertura nas ações de promoção e proteção da saúde e de prevenção de doenças



PREFEITURA MUNICIPAL
Alcântaras

NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF:06.920.257-5

RUA ANTUNINO CUNHA S/Nº - CENTRO - CEP: 62120-000

Prioridade: Ampliação do Programa Municipal de Combate as Endemias

Meta Ampliar o programa municipal de controle de endemias

Prioridade: Ações de promoção e proteção da saúde

Meta Obter 90% das investigações das doenças e agravos de notificação compulsória

Prioridade: Fiscalização de estabelecimentos de competência da Vigilância Sanitária

Meta Atingir 100% dos estabelecimentos de competência da Vigilância Sanitária com alvarás sanitários liberados

Prioridade: Realização da Educação Permanente para recursos humanos da Vigilância a Saúde

Meta Capacitar 50% dos recursos humanos lotados na vigilância a Saúde, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária.

Prioridade: Realização de campanhas preventivas e ações educativas durante festejos populares

Meta Realizar campanhas preventivas e ações educativas durante festejos populares

Prioridade: Realização do cadastro da população usuária do SUS

Meta Promover o cadastramento de 90% da população usuária do SUS

Prioridade: Capacitação de recursos humanos lotados na secretaria municipal de saúde

Meta Capacitar 50% dos recursos humanos lotados na rede de saúde municipal

PROGRAMA: 0011 GESTAO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Prioridade: Fortalecer o convívio familiar, comunitário e social, contribuindo com a garantia de direitos das famílias em situação de risco e vulnerabilidade social.

Meta Consolidar o Serviço de Proteção e Assistência Integral à Família e assistir 500 famílias no município

Prioridade: Promover de forma sistêmica a integração de políticas públicas, no desenvolvimento de atividades de assistência à população.

Meta Implementação de políticas públicas voltadas para a população em situação de Vulnerabilidade

Prioridade: Capacitar mulheres para atuar nas comunidades que constituem áreas conflagradas com vista à construção e fortalecimento das redes sociais de prevenção e enfrentamento a violência.

Meta Oferecer um percurso social formativo para promoção da cidadania, direitos humanos, qualificação profissional e inclusão social das mulheres para prevenção da violência

Prioridade: Apoiar as ações que viabilizem os direitos, estabelecidos em Lei, dos negros, indígenas e minorias

Meta Atender 100% das pessoas negros, indígenas e minorias com ações de promoção desses grupos sociais.

Prioridade: Apoiar ações que viabilizem os direitos estabelecidos em Lei, das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Meta Atender 100% das pessoas portadoras de necessidades especiais com ações de promoção desse grupo social.

Prioridade: Regularizar a situação de imóveis inclusive de áreas com potencial de habitação de interesse social

Meta 100 Famílias atendidas



PREFEITURA MUNICIPAL

Alcântaras

NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF:06.920.257-5

RUA ANTUNINO CUNHA S/Nº - CENTRO – CEP: 62120-000

Prioridade: Ofertar serviços, programas e projetos de caráter especializado, destinado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos.

Meta Atender 500 pessoas com os programas da Rede de Proteção Social Especial.

Prioridade: Desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada.

Meta Atender 3.000 pessoas com os programas da Rede de Proteção Social Básica.

PROGRAMA: 0012 ASSISTÊNCIA A COMUNIDADE CARENTE

Prioridade: Ampliar de forma adequada e estruturada o Apoio Jurídico prestado aos cidadãos, com a criação Casa do Cidadão.

Meta Garantir o acesso ao cidadão a justiça com apoio jurídico

PROGRAMA: 0013 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Prioridade: Realizar atividades que visem o desenvolvimento pessoal, social, comunitário e profissional de jovens com idade de 15 a 24 anos.

Meta Proporcionar atendimento sócio assistencial, através de ações de capacitação técnica e prática para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade sócio-econômica e risco social

Prioridade: Apoiar ações que viabilizem os direitos estabelecidos por Lei das crianças e dos adolescentes.

Meta Atender 250 crianças de 0 a 6 anos, de 6 a 14 anos e de 15 a 17 anos com ações de promoção aos direitos das crianças e dos adolescentes.

PROGRAMA: 0014 ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Prioridade: Apoiar ações que viabilizem dos direitos estabelecidos em Lei das pessoas idosas

Meta Atender 100 pessoas com ações de promoção aos direitos das pessoas idosas.

PROGRAMA: 0015 DEFESA CIVIL

Prioridade: Manter e desenvolver as atividades do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, visando apoiar os programas finalísticos.

Meta Manter o COMDEC

Prioridade: Desenvolver ações de defesa civil na prevenção de riscos à população e defesa dos seus direitos.

Meta Desenvolver ações de defesa civil no município.

PROGRAMA: 0016 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Prioridade: Realizar o diagnóstico ambiental no município e promover a revitalização das áreas degradadas, através de parcerias com os responsáveis pela poluição e com o objetivo de preservação Ambiental.

Meta Diagnosticar as zonas ecológicas e promover a revitalização e preservação das áreas de conservação ambiental.

Prioridade: Garantir a qualidade ambiental da água e do solo por meio do desenvolvimento e aprimoramento dos instrumentos de regulação fiscalização e monitoramento.

Meta redesenhar e implementar os programas de regulação, fiscalização, educação ambiental e monitoramento na cidade e nos distritos.



PREFEITURA MUNICIPAL

Alcântaras

NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF:06.920.257-5

RUA ANTUNINO CUNHA S/Nº - CENTRO - CEP: 62120-000

PROGRAMA: 0017 GESTAO DE RECURSOS HIDRICOS

Prioridade: Atender o fundo municipal de saneamento básico

Meta Atender 100% das atividades de serviços públicos ligados ao saneamento básico.

PROGRAMA: 0018 GESTAO DO ABASTECIMENTO PUBLICO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0019 ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL

Prioridade: Fixar o homem no campo, integrando-o de maneira sustentável ao meio ambiente e o fortalecimento da agricultura.

Meta Desenvolver ações governamentais para o fortalecimento da agricultura.

PROGRAMA: 0020 GESTAO DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Prioridade Promover o bem estar da população através de ações integradas de infraestrutura urbana.

Meta Construir, recuperar e manter 100% das vias públicas.

PROGRAMA: 0021 GESTAO DO SISTEMA MUNICIPAL DE URBANISMO

Prioridade: Aumento do atendimento e melhoria na qualidade das demandas dos cidadãos no que tange a limpeza pública.

Meta Atender com qualidade às demandas da população com serviço de limpeza pública

PROGRAMA: 0022 GESTAO DO SISTEMA VIARIO

Prioridade: Garantir a população alcantareense maior mobilidade através do transporte de qualidade, por meio de ações a serem implementadas pela Prefeitura Municipal priorizando o transporte público.

Meta Implantar sistemas de transportes públicos municipais a fim de atender a população residentes nos distritos e demais localidades

PROGRAMA: 0023 GESTAO DO SISTEMA MUNICIPAL DO DESPORTO E LAZER

Prioridade: Utilizar o lazer para incentivar e garantir a integração social e a confraternização entre as pessoas

Meta Atender 4.000 pessoas na promoção de cultura e lazer.

Prioridade: Utilizar o esporte para incentivar e garantir a integração social e a confraternização entre as pessoas

Meta Atender 1.000 pessoas nas áreas de esporte e lazer do município.

PROGRAMA: 0024 GESTAO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Prioridade: Garantir à comunidade acesso as unidades culturais em boas condições de uso.

Meta Conservar e manter o bom funcionamento das unidades culturais.

Prioridade: Assegurar à população acesso as bibliotecas com boas instalações e condições de uso, a fim de incentivar à cultura no Município

Meta Manter em boas condições de uso as bibliotecas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL

Alcântaras

NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF:06.920.257-5

RUA ANTUNINO CUNHA S/Nº - CENTRO – CEP: 62120-000

Prioridade: Oferecer à comunidade, bibliotecas informatizadas, inclusive implantando a biblioteca digital, objetivando o incentivo à cultura e a pesquisa.

Meta Modernizar as bibliotecas municipais através da informatização.

Prioridade: Resgatar e manter o acervo e a memória cultural de Alcântaras.

Meta Apoiar e promover eventos que estimulem a preservação da memória cultural de Alcântaras.

Prioridade: Incentivar e proporcionar à população acesso a cultura através dos eventos culturais, proporcionando o surgimento de novos artistas.

Meta Realizar eventos culturais no âmbito do Município.

Prioridade: Assegurar aos diversos segmentos da população equipamentos culturais para visitação.

Meta Construir infraestrutura para instalação de equipamentos culturais.

PROGRAMA: 0025 PROMOCAO DO TURISMO

Prioridade: Fortalecer áreas turísticas garantindo a infraestrutura urbana e a requalificação de espaços e equipamentos, potencializando a cultura e o turismo de Alcântaras

Meta Requalificar 2 espaços turísticos

Prioridade: Promover o desenvolvimento econômico, turístico e produtivo de forma sustentável no Município.

Meta Promover o desenvolvimento econômico do Município

PROGRAMA: 0026 CONSORCIO PUBLICO

PROGRAMA: 0027 FOMENTO AO TRABALHO

Prioridade: Promover e desenvolver relações de geração de trabalho, emprego e renda para o município.

Meta Promover cursos e oficinas com o objetivo de capacitar e habilitar os munícipes e garantir a geração de trabalho, emprego e renda

Prioridade: Ofertar serviços de Inclusão Produtiva buscando a autonomia das famílias usuárias da Política de Assistência Social, através do incentivo à geração de trabalho e renda, promovendo ações de capacitação, instrumentalização para o trabalho e formação de grupos de produção, bem como, incentivo ao acesso do ensino superior.

Meta Beneficiar 200 indivíduos com os serviços de Inclusão Produtiva.

Prioridade: Implantar e implementar cursos visando a inclusão digital e empregabilidade da população, através dos polos digitais, assegurando o acesso contínuo à internet gratuita.

Meta Implantar e manter a internet gratuita nas áreas de uso comum em todo o município.

Prioridade: Manter e estruturar os espaços que contribuem para a geração de emprego e renda no Município

Meta Manter 100% dos espaços públicos geradores de renda.

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA
